



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

“Procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica para o ano letivo de 2026”

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas.

Data da publicação: 04 de fevereiro de 2026

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e normatizar os processos anuais de alocação em unidade educacional dos Monitores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2026, estabelece as seguintes normativas:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º – Do objetivo

Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e orientar os procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – Das definições

Para fins de organização administrativa e atendimento às demandas necessárias da Rede Municipal de Ensino, fica definido:

§1º. O profissional Monitor de Educação Básica tem sua sede estabelecida junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para fins administrativos e de atestado de frequência, o profissional será alocado em uma unidade educacional, de acordo com a disponibilidade de vagas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§3º. Haverá processo de alocação de acordo com a supressão e/ou criação de novas turmas nas escolas de tempo integral de pré-escola e ensino fundamental.

§4º. A classificação do profissional será por apresentação de títulos e tempo de serviço, a fim de que haja uma lista classificatória para o processo de alocação.

§5º. O remanejamento poderá ser realizado, desde que haja concordância entre as partes envolvidas: monitores e diretores, sendo submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

§6º. O remanejamento poderá ocorrer, caso o profissional não atenda as expectativas pedagógicas ao qual foi designado, bem como após esgotar as medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o profissional não atende às expectativas da etapa assumida, podendo ser remanejado para outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades da Rede de Ensino.

§7º. Os profissionais Monitores de Educação Básica poderão ser alocados em quaisquer unidades educacionais, conforme as necessidades da Rede de Ensino e as etapas atendidas, compreendendo a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental (parcial e integral), bem como para o atendimento aos alunos elegíveis da Educação Especial. Terá prioridade a alocação nas unidades que ofertem turmas de pré-escola e de Ensino Fundamental em período integral.

§8º. Os profissionais, poderão ainda, serem alocados em unidades que necessitam de apoio pedagógico.

§9º. Define-se por apoio pedagógico:

I - Projeto Reforço;

II - Monitorar entrada e saída dos alunos;

III - Monitorar os intervalos dos alunos;

IV - Atendimento em sala de aula de acordo com a necessidade da etapa atendida;

V - Substituir ausências de professores e monitores;

VI - Acompanhar os alunos em transporte escolar em atividades da unidade;

VII - Apoiar os projetos pedagógicos, avaliações externas e as demandas necessárias da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§10º. A alocação do profissional será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, designando unidade de atuação para o ano letivo, por meio da lista classificatória publicada previamente. A definição de plano de trabalho como turmas ou aulas a serem ministradas, será realizada pelo diretor da unidade e, quando houver possibilidade, a definição/escolha de período respeitará a classificação dos profissionais alocados na unidade. Parágrafo Único: Os profissionais que participaram do processo anterior, para o ano letivo de 2025, possuem sua sede junto à Secretaria Municipal de Educação. A unidade atuante é unidade de alocação.

Capítulo II
Do processo de alocação

Art. 3º – Inscrições

Os procedimentos e orientações desta Instrução Normativa definirão as etapas no processo de alocação nas unidades educacionais dos Monitores de Educação Básica, a saber:

§1º. Os Monitores de Educação Básica realizarão suas inscrições, a fim de pontuação em suas unidades de atuação no ano letivo, apresentando os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos

§2º. Apresentarão as fotocópias dos diplomas e certificados acompanhadas dos originais ou das fotocópias autenticadas, para conferência do Diretor de Unidade e fornecimento de requerimento de inscrição no processo de atribuição, bem como ficha de pontuação.

§3º. No caso de inscrição por procuração, a Unidade Educacional e a “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas,” não se responsabilizam por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na Unidade Educacional/SME:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, após a comparação entre o original e a cópia, caberá ao Diretor da Unidade Educacional atestar a autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma ou assinatura digital do portal GOV.BR

§4º. Aos Monitores de Educação Básica que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional e cumulativa, sendo estes classificados nos processos de alocação, após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos e pontuados.

§5º. Os critérios de desempate adotados:

I - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal de ensino;

II - Maior pontuação em títulos;

III - Idade;

IV - Número de filhos.

§6º. A classificação se dará por tempo de serviço e apresentação de títulos, a saber:

I - Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício como Monitor de Educação Básica na respectiva rede;

a) A partir do processo de atribuição 2025 passou a cinco milésimos (0,005). Quanto ao efetivo exercício do ano letivo (200 dias), será atribuída de acordo com a assiduidade observando os seguintes critérios: 100% (cem por cento) que corresponderá a 1,0 (um) ponto, sendo descontado proporcionalmente o percentual equivalente a cada falta, até o limite de 95% de presença.

SEGUINDO A SEGUINTE TABELA:

QUANTIDADE DE FALTAS	PRESENÇA	PONTUAÇÃO
0 DIAS	100%	1,0 - UM PONTO
DE 01 A 05 DIAS	97,5%	0,75 PONTO
DE 06 A 10 DIAS	95%	0,50 PONTO

II - Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do Monitor de Educação Básica durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

a – gala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b – nojo;
- c - licença maternidade/paternidade;
- d - abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE;
- e - convocação judicial;
- f - licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g - abono de falta em virtude de doação de sangue;
- h - participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i) - Day Off - Lei nº 6143/2023.

III - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): dois (2) pontos por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos ao ano,
- d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do monitor de educação básica, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;
- f) Certificados de Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento, apenas identificados como tal, com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração. **A partir de 2026, os certificados com nomenclatura de especialização, serão aceitos apenas no campo de pós-graduação (pontuação de 2 pontos) ou no campo de pequena duração (pontuação de 0,001), para o ano letivo de 2027.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de quatrocentas (400) horas.

§7º. A data base para computo de pontuação: 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano letivo em vigor para tempo de serviço e expedição de certificados e diplomas.

§8º. Haverá divulgação da lista classificatória em ordem decrescente.

§9º. A interposição de recurso quanto à lista de classificação ocorrerá no prazo de dois dias após a publicação, endereçado à Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas. Nova lista classificatória será divulgada, não cabendo mais recursos. Os recursos não possuem efeitos suspensivos.

§10º. Deverá realizar inscrição para o processo de alocação, anualmente, todo monitor de Educação Básica, para fins de pontuação.

Art. 4º – Do processo de alocação

O processo de alocação ocorrerá em uma única fase nas dependências dessa Secretaria Municipal de Educação, conduzido pela Comissão de Atribuição e representantes da Secretaria, em data e horário definido no cronograma dessa Instrução Normativa, respeitando a classificação dos profissionais.

§ 1. Todos os Monitores da Educação Básica encontram-se automaticamente inscritos no processo de alocação para o ano letivo de 2026.

I - O profissional atualmente alocado como apoio nas unidades educacionais, em regime de tempo integral ou parcial, deverá participar do processo de alocação para o ano letivo de 2026, observada a prioridade para atendimento às unidades de tempo integral.

a) O profissional alocado como apoio em unidade educacional de tempo integral, havendo abertura de vaga para turma de tempo integral, poderá permanecer na unidade para atendimento da respectiva demanda, respeitando o critério da lista classificatória na própria unidade.

b) O profissional alocado como apoio em unidade educacional de período parcial participará do processo de alocação para o ano letivo de 2026, com vistas a suprir a demanda decorrente da ampliação do tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - Os profissionais alocados em escolas e turmas de tempo integral poderão participar do processo de alocação, observada a disponibilidade de vagas.

III - Será mantida a unidade de alocação do profissional lotado em escola de tempo integral que não comparecer ao momento designado para o processo de alocação.

IV - Na hipótese de supressão de vaga, fechamento de turmas ou necessidade de atendimento de turma de tempo integral em outra unidade educacional, o remanejamento do profissional observará a lista classificatória, podendo ser remanejado o profissional com menor pontuação.

V - O profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra supressão de vaga na unidade em que estiver alocado no decorrer do ano letivo.

§2º. Os Monitores de Educação Básica em processo de reabilitação e em decorrência de afastamento judicial não poderão se inscrever e participar do processo de atribuição.

I - Os profissionais afastados por licença saúde e maternidade que não participarem do processo terão sua unidade de alocação mantida.

§3º. Para o ano letivo de 2026, todos os monitores de Educação Básica deverão ser alocados em uma unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, com sua sede fixada na Secretaria Municipal de Educação.

§4º. A definição do horário de trabalho, turma, aulas ou atividades de apoio será realizada na própria unidade educacional, em conjunto com o diretor, após a conclusão do processo de alocação, em data por ele estabelecida, aplicando-se a todos os Monitores da Educação Básica, inclusive àqueles que não participaram do referido processo.

I – Sempre que houver possibilidade, será assegurada ao profissional a escolha do período de trabalho, observada a ordem de classificação.

II – O processo de definição das atribuições de trabalho, a que se refere este artigo, é de competência do diretor da unidade educacional.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 4º – Das disposições finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1º. Os pleitos dos Monitores de Educação Básica, sobre qualquer fase do processo de que trata essa resolução, deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos após consulta à Comissão de Atribuição e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2026

FERNANDO DEL NERO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO